

AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:

"FORNECIMENTO CONTINUO DE FRALDAS GERIÁTRICAS"

dezembro/2017



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO

(Artigo 112.º DO CCP, aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

Designação: “Fornecimento Contínuo de Fraldas Geriátricas”

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

Entidade Adjudicante - Município de Santa Marta de Penaguião, de agora em diante designado por Entidade Adjudicante.

Cláusula 2.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto principal o **Fornecimento Contínuo de Fraldas Geriátricas** de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. O preço base a considerar deverá ser de 66.715,20 €, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 após a adjudicação e extingue-se no final deste ou quando as quantidades contratadas se esgotem.
2. Se as quantidades contratadas se esgotarem antes do estipulado no ponto anterior, o contrato extingue-se imediatamente.
3. É condição de celebração do contrato que o Adjudicatário comprove ser detentor de situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 5.ª

Deveres do Adjudicatário

1. Os deveres do Adjudicatário são:
- a) Executar a prestação de serviços de acordo com o previsto na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Elementos do Processo

1. Os elementos que compõem este processo são os seguintes:
- a) Convite e Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Modelo de Declaração nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho.

Cláusula 7.ª

Documentos

A proposta deverá ser acompanhada de declaração constante no presente Caderno de Encargos e elaborada conforme referido na alínea b) do ponto anterior.



Cláusula 8.ª

Condições Gerais das Propostas

1. A proposta deve mencionar os preços, que não devem conter IVA, bem como as respectivas condições de pagamento.
2. A proposta deve conter nota justificativa do preço e prazo de vigência da proposta.
3. Os documentos constantes da proposta são apresentados directamente na Plataforma Electrónica vortalGOV, em www.vortalgov.pt até às 16h do 6.º dia a contar da data da disponibilização nesta plataforma, incluindo os fim-de-semanas e feriados.
4. Se pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo em qualquer caso a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas;
 - c) Cujas recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora.
5. A data limite fixada no n.º 3 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o convite, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
6. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os concorrentes.
7. Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no Artigo 65.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante até ao dia 30 de cada mês, as facturas discriminadas referentes aos serviços prestados durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento das facturas será efectuado no prazo máximo de 30 dias contados da sua apresentação.
3. Nas condições de pagamento os concorrentes não podem propor adiantamentos por conta dos serviços a efectuar.
4. Os pagamentos só podem ocorrer, quando o adjudicatário tenha feito prova de que nada deve a título de contribuições ao Estado.

Cláusula 10.^a

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a actividade da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Artigo 319.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 12.^a

Representação

1. O adjudicatário, antes do início do serviço deverá informar o Município por escrito, da pessoa e respectiva categoria que o representará.
2. A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Cláusula 13.^a

Notificações, Informações e Comunicações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por ambas as partes deverão ser efectuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer interrupção na prestação do serviço, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento ao Município no próprio dia em que se verifique a interrupção.

Cláusula 14.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou força maior, designadamente, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 16.^a

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o rescindir, o qual deverá ser exercido com a antecedência de 60 dias, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando não for respeitado o descrito na cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da Comarca do Peso da Régua, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Prevalência

1. Fazem parte do contrato resultante desta consulta, o caderno de encargos, o convite e a proposta do fornecedor adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
2. Em caso de divergência, prevalece o estipulado no Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 19.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

PARTE II

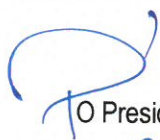
Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.ª

Quantidades a contratar

Tamanho da fralda	Unidades (CAIXAS)
M	240
L	840
M (Cueca)	300
L (Cueca)	360

Santa Marta de Penaguião, 28 de dezembro de 2017


O Presidente da Câmara,

Luís Reguengo Machado, Dr.

ERC/ERC

A lio - presidente

ANEXO I



Modelo de declaração

[Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (⁵)] (⁶);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁸)] (⁹);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)(¹⁰);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹¹);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (¹²);



CADERNO DE ENCARGOS

- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de



CADERNO DE ENCARGOS

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º